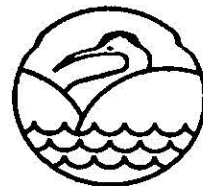




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1737
DE 12 DE NOVEVMBRO DE 2020.

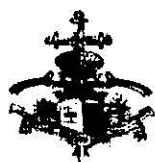
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ILHA COMPRIDA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MANEJADORES E PRODUTORES DE PLANTAS NATIVAS DE ILHA COMPRIDA - AMPIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2020, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 86/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Associação dos Manejadores e Produtores de Plantas Nativas de Ilha Comprida, associação sem fins lucrativos nem religiosos ou político-partidários, devidamente inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 03.772.916/0001-58, conforme minuta que faz parte integrante da presente lei, visando estabelecer a cooperação entre as partes concernentes na execução do Plano de Manejo.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

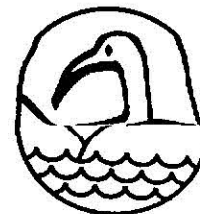

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1737/20 - 1



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONVÊNIO Nº/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO DOS MANEJADORES E PRODUTORES DE PLANTAS NATIVAS "AMPIC"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.701.688/0001-02, doravante denominada simples de "**PREFEITURA**", estabelecida à Avenida Beira Mar nº11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, representada neste ato Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.735.754-9, CPF: 132.531.658-09, doravante denominado Conveniente e, a **ASSOCIAÇÃO DOS MANEJADORES E PRODUTORES DE PLANTAS NATIVAS DE ILHA COMPRIDA**, entidade regida pelo seu estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, sob o nº de ordem xxxxxxxxxx em xx de xxxxxx de xxxx, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **ROSEMARY CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Brasil s/n Balneário Praia do Castelo, RG nº35.420.797-0ssp-sp e CPF sob o nº 149.081.858-83 adiante denominada simplesmente de "**AMPIC**" com sede nesta cidade de Ilha Comprida, SP, na Rua Paraná, nº 51 Balneário Praia do Castelo, resolvem celebrar o presente termo de **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I-O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes concernentes na execução do Plano de Manejo.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

Justifica-se a criação do convênio, pois para atender a exigências às normas ambientais e alcançar o objetivo é preciso cooperação de ambas as partes na execução de compromissos conforme listados abaixo.

O presente termo vigorará pelo prazo de vigência da autorização de manejo expedida pela CETESB.

A renovação do convenio é automática ao final da vigência mínima estabelecida da autorização do manejo expedida em contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

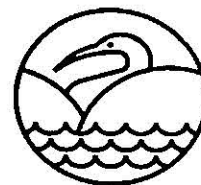
Ainda com a finalidade de cumprir o objeto acordado na CLAUSULA PRIMEIRA, a "AMPIC" propõe-se a:

Lei 1737/20 - 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I- Cumprir e fazer cumprir o termo de preservação ambiental recorrentes a o Plano de Manejo referente à quantidade de extratores, forma e quantidade de extração, cuidado e preservação do ecossistema que envolve as áreas do extrativismo.

II-Elaborar relatórios de controle da quantidade extraída.

III -Cadastrar Extratores e Compradores, intermediando a comercialização entre as partes.

IV - Promover reuniões periódicas com a equipe conveniada;

V - Executar o programa em conformidade estabelecido no ESTATUTO e CONVENIO devidamente aprovados.

CLÁUSULA IV - QUARTA - DO FISCAL

I-Fica instituído tanto ao Departamento de Desenvolvimento Local da Prefeitura de Ilha Comprida e a Diretoria da AMPIC o compromisso da fiscalização e acompanhamento das atividades acordadas e executadas sempre que se faça necessário para que o objetivo desse contrato seja efetivado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para a execução do objeto acordado na CLAUSULA PRIMEIRA, a "PREFEITURA" propõe-se a:

I-Fornecer transporte com passe livre para deslocamento dos extratores cadastrados na AMPIC através das carteirinhas, para trabalho, reuniões e eventos semelhantes. Esse transporte deverá ser disponibilizado em horário de linha e assim que os membros da diretoria fizerem um pedido por escrito especificando a data e a hora do evento estipulado pela Associação.

II-Intervir junto a CETESB para realizar o Plano de Manejo nas áreas de extração do Município de Ilha Comprida

III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela conveniada em decorrência deste convênio, com base nos princípios deste contrato.

IV- Disponibilizar a utilização da Unidade de Agroindústria e os bens patrimoniados, abaixo identificados:

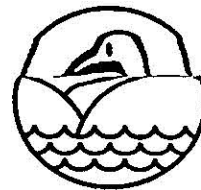
Nº de Patrimônio	Quantidade	Descrição do Bens
15585	01	Destiladora de Óleo Essencial modelo D20
14203	02	Seladora de pedal 45CM x 2MM com temporizador – BIVOT
3273	01	Fogão industrial dako 06 bocas c/ forno
2652	01	Seladora à Vácuo selo solda 30-2
2656	01	Mesa de inox para limpar peixe
4159	01	Defumadora Caseira Vertical 20kg (Defumax).
6013	01	Mesa de Serviço 1,90 x 70 H. Sulfisa
0231	01	Mesa Freijó 120x 0,70 com três Gavetas

Lei 1737/2013



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

I - Caso este convênio seja rescindido, por descumprimento das cláusulas, se não for renovado ou prorrogado, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas.

II - Se este convênio for rescindido antes do término previsto na cláusula segunda, deverá ser comunicado com pelo menos 30 dias de antecedência;

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Ilha Comprida, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
Conveniente

ASSOCIAÇÃO DE MANEJADORES DE PLANTAS NATIVAS "AMPIC"
Conveniada

Testemunhas:

Testemunhas:

1º. _____ 1º. _____

2º. _____ 2º. _____

Lei 17.012 - 4